

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 012/2026

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 012/2026 FIRMADO EM 24/07/2026, ENTRE O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS E A EMPRESA ZEEPO MOTORS DO BRASIL LTDA PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.699.908/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, Sr. Rubens Franco Júnior, portador do RG nº 14.097.925-6 e do CPF nº 078.716.258-29, doravante denominado CONTRATANTE, com fundamento nos artigos 137, inciso I, 138, inciso I e § 1º, e 165, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições do Contrato nº 012/2026, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 549/2026, resolve, por este instrumento, **EXTINGUIR UNILATERALMENTE** o contrato em epígrafe, em decorrência do descumprimento total das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS E DO DESCUMPRIMENTO

- 1.1.** O Contrato nº 012/2026 tem por objeto a aquisição de 1 (uma) retroescavadeira 4x4, zero quilômetro, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Autarquia, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.** A CONTRATADA incorreu em inexecução total do objeto contratual, tendo deixado de entregar a retroescavadeira no prazo estabelecido no instrumento contratual, apesar de regularmente constituída em mora, permanecendo inadimplente até o término da vigência contratual, sem que o objeto tenha sido entregue à CONTRATANTE.
- 1.3.** Durante a execução contratual, foram expedidas as comunicações e notificações pertinentes à CONTRATADA, tendo sido oportunizada a apresentação de justificativas e a regularização da obrigação assumida, sem que houvesse a efetiva entrega do objeto.
- 1.4.** Constam dos autos manifestações do gestor do contrato acerca da não entrega do equipamento e dos impactos decorrentes do atraso para as atividades operacionais da Autarquia, as quais integram a motivação do presente ato.
- 1.5.** A CONTRATADA apresentou defesa e requereu a prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação contratual, tendo tais alegações sido apreciadas no âmbito do processo administrativo, com o acolhimento das razões defensivas nos limites consignados na decisão administrativa e o

indeferimento do pedido de prorrogação, permanecendo caracterizado o inadimplemento quanto à obrigação de entrega do objeto.

- 1.6.** Restou, assim, esgotada a fase de apuração relativa à extinção contratual, com a observância do contraditório e da ampla defesa, sem que tenha ocorrido a regularização do inadimplemento ou a entrega do objeto contratado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1.** A presente extinção unilateral encontra fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a extinção do contrato em razão do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, combinado com o art. 138, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal, além das disposições constantes da Cláusula Décima Terceira – Da Extinção Contratual do Contrato nº 012/2026.
- 2.2.** A medida é adotada mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, com base nos elementos constantes dos autos e após a observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

3. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES

- 3.1.** A presente extinção unilateral é formalizada por ato escrito da CONTRATANTE, produzindo seus efeitos a partir da data de assinatura deste Termo, sem prejuízo das providências administrativas decorrentes e da observância dos meios legalmente previstos para sua publicidade e comunicação.
- 3.2.** Com a extinção do contrato, fica encerrado o vínculo obrigacional dele decorrente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa da CONTRATADA e da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, observados, em procedimento próprio, o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias legalmente asseguradas.
- 3.3.** Considerando que não houve, até a presente data, emissão de nota fiscal, liquidação ou pagamento em favor da CONTRATADA relativamente ao objeto contratual, não há valores a serem pagos ou créditos a serem retidos no âmbito da presente extinção, sem prejuízo da apuração, em procedimento próprio, de eventual prejuízo causado à Administração e das medidas de ressarcimento que se mostrarem cabíveis.
- 3.4.** Em razão da inexecução total do objeto e da inexistência, até a presente data, de emissão de nota fiscal, liquidação ou pagamento relacionados ao fornecimento contratado, não subsistem obrigações financeiras da CONTRATANTE decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo de eventual apuração de direitos ou responsabilidades que venham a ser reconhecidos nos autos.

4. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 4.1.** Da presente decisão de extinção unilateral caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da CONTRATADA, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PUBLICIDADE

- 5.1.** Determina-se a divulgação do presente Termo de Extinção Unilateral no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como sua publicação nos demais meios oficiais de divulgação quando exigida pela legislação aplicável, observados os prazos e procedimentos pertinentes, para fins de publicidade e produção dos efeitos jurídicos decorrentes do ato.

6. DA FORMALIZAÇÃO

- 6.1.** O presente Termo de Extinção Unilateral é lavrado com fundamento nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 549/2026, especialmente nas manifestações técnicas, comunicações, notificações, defesa apresentada pela CONTRATADA e decisão administrativa proferida pela autoridade competente, os quais integram a motivação do presente ato para todos os fins.
- 6.2.** O presente Termo será juntado aos autos do Processo Administrativo nº 549/2026, para registro e adoção das providências administrativas decorrentes, inclusive quanto à publicidade do ato e à eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA, em procedimento próprio, quando cabível.
- 6.3.** E, para que produza os efeitos jurídicos pertinentes, firma-se o presente Termo de Extinção Unilateral, determinando-se sua juntada aos autos e o cumprimento das providências administrativas dele decorrentes.

Araras, 16 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **RUBENS FRANCO JUNIOR**
Data: 16/09/2026 15:17:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubens Franco Junior

Presidente Executivo